

PROJETO DE LEI

Nº 528/2009

LEI Nº 9.030

AUTÓGRAFO Nº 397/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2009.

Projeto de Lei nº 528/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX-098/2009
(Processo nº 27.764/2009)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 / dezembro 2009

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

A Segurança Pública em nosso país tem sido uma preocupação constante de governantes, juristas, políticos, estudiosos e também da sociedade civil como um todo. Esse tema ocupa na mídia nacional e internacional um enorme espaço, que denuncia cotidianamente fatos que chocam pela brutalidade.

Muitas das pessoas envolvidas são vítimas de um sistema que não consegue responder adequadamente às demandas sociais que crescem numa velocidade muito superior a oferta de políticas públicas e sociais por parte do Estado, geração de postos de trabalho e a uma distribuição adequada de renda.

Essa violência que em grande parte é gerada por fatores sociais, entre eles: famílias em estado de pobreza e miséria e sem assistência de políticas sociais, violência familiar, exploração de trabalho infantil, violência sexual, consumo de drogas lícitas e ilícitas, gravidez na adolescência, desemprego dos pais, equipamentos públicos inadequados ou inexistentes, ausência de espaços de cultura, esporte e lazer e crianças fora da escola. Os atingidos com mais intensidade são as populações mais empobrecidas, que não dispõem de segurança privada e ou proteção, dependendo exclusivamente do Estado.

Historicamente o Estado tem enfrentado esse problema, em todas as suas formas, com ações repressivas que vão desde a intensidades das ações policiais, passando pela construção de presídios e endurecimento das penas. Todavia, essas iniciativas não têm apresentado os resultados esperados. O documento denominado “Diagnóstico da incidência de homicídios nas regiões metropolitanas”, demonstra isso com clareza, tanto no que diz respeito às regiões onde ocorre essa incidência.

Com base em projetos de segurança pública internacionais e locais, o Governo Federal tem discutido a questão da violência com prioridade e se propõe a enfrentá-la de maneira mais qualificada e humanista. Considerando que mesmo com a execução de projetos e ações e ainda aplicação de investimentos, em algumas regiões os índices de criminalidade continuam aumentando, o que sugere uma nova forma de enfrentamento a essa questão.

Nesse sentido o Ministério da Justiça, órgão responsável para implementação das políticas de segurança nacional, instalou um grupo de trabalho que elaborou um conjunto de diretrizes para nortear o debate interno e com outros especialistas. Desse debate e de outras contribuições, surge o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-098/2009 – fls. 2.

O PRONASCI é um programa de segurança pública em seu sentido mais amplo, constituindo a base através da qual o sujeito se mobiliza em defesa da saúde, da educação, da igualdade, da promoção da juventude para a consolidação de um novo modo de vida. Esse programa deverá buscar soluções para a violência que envolve principalmente os jovens que estão localizados na faixa etária entre 15 e 29 anos, que se encontra em penas restritivas da liberdade, em risco imediato ou presumível e ainda aqueles jovens infratores que cumprem medidas sócio-educativas.

As três premissas básicas do PRONASCI são:

1) Respeito aos projetos e ações em execução nos Ministérios e Secretarias. Isso significa dizer que o Programa articulará os Projetos e ações sociais do Governo Federal, Estaduais e Municipais, implementando os coordenada e consensualmente;

2) Intensa participação de Estados e Municípios, o êxito do Programa dependerá em grande parte da atuação de Estados e Municípios, tanto no que diz respeito à mobilização social quanto no compartilhamento dos seus projetos e ações;

3) Ações policiais que mais qualificadas e integradas, que respeitem os direitos humanos.

É importante registrar que no Programa estão previstas muitas ações que apontam transformações nas instituições de Segurança Pública, no sistema prisional e na carreira dos profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários o que deverá ter reflexos positivos na busca de um novo modelo de Segurança Pública.

O Objetivo Geral do Programa é enfrentar a criminalidade e a violência, nas suas raízes sociais e culturais e reduzir de forma significativa seus altos índices em territórios de descoesão social.

Tem Objetivos específicos:

Modernizar o sistema de segurança pública e prisional, bem como valorizar os seus profissionais;

Ressocializar as pessoas com penas restritivas de liberdade e egressos por meio da implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

Promover o acesso aos adolescentes e jovens adultos em situação de risco e conflito com a lei às políticas sociais governamentais em territórios de descoesão social;

Garantir o acesso à justiça à população dos territórios de descoesão social;

Intensificar e ampliar as medidas de enfrentamento ao crime organizado e a corrupção policial;



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-098/2009 – fls. 3.

Promover os direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural.

O PRONASCI desenvolverá políticas específicas de prevenção à violência para os adolescentes em conflito com a lei, jovens presos, egressos do sistema prisional, oriundos do serviço militar e em situação de vulnerabilidade.

Embora o foco do PRONASCI seja, inicialmente, as regiões metropolitanas com altos índices de criminalidade, a sua política orienta-se no sentido da prevenção e enfrentamento da violência em todas as suas raízes sociais e culturais, razão pela qual, o Município de Sorocaba, pólo da Região Sudoeste Paulista, com aproximadamente seiscentos mil habitantes e cuja criminalidades transcende os limites territoriais locais, também deve ser alvo de sua atenção.

A singularidade do Município, importante pólo econômico, reconhecidamente a quarta maior potência do interior de São Paulo, sede da região administrativa do sudoeste do Estado, que serve de rota de passagem para os estados do sul e centro-oeste e uma das maiores captadoras de recursos do país, que tem apresentado iniciativas e boas práticas de combate à violência e à criminalidade na região, levou o Ministério da Justiça, a considerar a possibilidade de implantação parcial do PRONASCI em nosso Município, por meio da pactuação de ações específicas que recaiam sobretudo em ações preventivas locais, tendo em vista a estruturação de ações tais como: território de paz, integração do jovem e da família, espaço de segurança e convivência, além da valorização dos profissionais de segurança pública.

Nesse sentido, o Município firmou com a União, através do Ministério da Justiça, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ/09/2009, visando a implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, em Sorocaba, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Município.

Dentre as obrigações do Município constantes do Termo de Convênio de Cooperação Federativas - PRONASCI, está a de instalar com garantia de pleno funcionamento, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM é um canal de conexão de todos os órgãos de segurança pública das três esferas de governo que atuam em um município.

Como a lógica de composição e campo de atuação do GGIM é o limite territorial do município, para dinamizar, ele está conectado diretamente à Secretaria de Governo e Planejamento, sendo este o responsável por convocar as reuniões do GGIM.

O GGIM não gerencia projetos, mas tem como missão identificar oportunidades e alternativas de ação que permitam a melhor coordenação dos diversos esforços com o objetivo de produzir segurança pública a partir da prevenção e repressão ao crime e à violência de maneira mais efetiva e integrada.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-098/2009 – fls.4.

O GGI expressa o desenvolvimento de uma nova concepção de gestão, na qual todos participam ativamente das propostas, implementações, controle e avaliações das ações na seara de segurança pública.

Dessa forma, o seu bom funcionamento necessita que atores vinculados a todos os órgãos do sistema de justiça criminal (polícias – estaduais e federais –, Ministério Público, Judiciário e sistema prisional) e representante do poder municipal deixem de lado diferenças político-partidárias, ideológicas e corporativas de forma que possam agir conjuntamente no diagnóstico de prioridades e na formulação de políticas.

A interlocução entre as instituições pode acontecer de diversas maneiras, desde a realização constante de reuniões para que cada organização conheça o representante da outra, até o desenvolvimento de planos, programas e ações conjuntas voltadas para a prevenção dos delitos e para a repressão da criminalidade em determinadas áreas ou aspectos.

Portanto, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal deve, simultaneamente, promover a integração entre as instituições responsáveis por prover a segurança pública no âmbito local como promover a ligação entre essas e a comunidade.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, sendo de relevante interesse público a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, que em muito contribuirá com a melhoria da segurança pública de nosso Município, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 528/2009

(Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Sorocaba, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, em conformidade com o item 1, da Cláusula Primeira, do Convênio de Cooperação Federativa/MJ/Nº 09/2009, firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Sorocaba;

II – Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

- a) Secretário de Governo e Planejamento;
- b) Secretário da Segurança Comunitária;
- c) Presidente da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social);
- d) Comandante da Guarda Municipal; e,
- e) Coordenador Municipal da Defesa Civil.

6 A

III – Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) Secretário(a) da Cidadania;
- c) Secretário(a) da Educação;
- d) Secretário(a) da Juventude;
- e) Secretário(a) de Saúde;
- f) Secretário(a) de Esportes e Lazer;
- g) Secretário(a) da Cultura;
- h) Secretário(a) de Comunicação;
- i) Secretário(a) de Parcerias; e,
- j) Secretário(a) das Relações do Trabalho;

602



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IV – Autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

a) Representantes da Polícia Civil:

- Deinter 7 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior-7)
- Delegacia Seccional de Polícia;

b) representantes da Polícia Militar:

- CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior-7)
- 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior
- 15º Grupamento de Bombeiros, 5º Batalhão de Policiamento Rodoviário
- 3ª Cia do 1º Batalhão de Policiamento Ambiental.

c) representante da Polícia Técnico-Científica.

V – Autoridades policiais federais que atuam no Município:

Representante da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba

VI – Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como de outros órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Pleno.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos no inciso IV e V deste artigo.

§ 3º O Prefeito designará, por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e os demais membros do GGI-M.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

- I. Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;
- II. Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- III. Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- IV. Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;
- V. Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º - O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica ratificado e convalidado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ N° 09/2009, celebrado em 30 de abril de 2009, entre o Município de Sorocaba e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, objetivando a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de Cooperação Federativa a ser ratificado e convalidado é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar outros ajustes, acordos de cooperação e convênios com a União, por meio de seu órgão competente, no que se refere especificamente ao PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para cumprimento do disposto nas cláusulas primeira e segunda do termo de Convênio de Cooperação Federativa /MJ/09/2009, com o fim de concretizar parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de políticas municipais preventivas de Segurança Pública.

Art.8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA / MJ / N° 09 / 2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA - SP, VISANDO PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **MJ**, representada neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1.000.567.287-SSP/RS e CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e o **MUNICÍPIO DE SOROCABA - SP**, CNPJ. N° 046634044/0001-74, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo **PREFEITO VITOR LIPPI**, RG. N° 9900695, SSP/SP, CPF. N° 001.687.808-60, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** que visa a adesão parcial do Município ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – **PRONASCI**, observado o disposto nas Leis 11.530/07, alterada pela Lei n° 11.707/08, e a Lei n° 8.666/93.

CONSIDERANDO:

A institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, como um instrumento de prevenção em segurança pública que tem como objetivo principal o enfrentamento à criminalidade e a violência nas suas raízes sociais e culturais visando reduzir de forma significativa as altas taxas de criminalidade no país;

A promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atividades de formação, atuação tático-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;

✓

A sedimentação de políticas públicas pautadas pelo compromisso com resultados, respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as atuações preventivas e ostensivas, visando a redução da criminalidade e da violência, em todas as suas formas;

O propósito de valorizar as organizações governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus agentes, levando-os a recuperar a confiança da sociedade e reduzindo o risco à vida a que estão submetidos;

A deliberação de ampliar a eficiência e a eficácia policial nos níveis das gestões política, estratégica e tático-operacional;

A resolução de aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado;

Que embora o foco do Pronasci seja, inicialmente, as regiões metropolitanas com altos índices de criminalidade, a sua política orienta-se no sentido da prevenção e enfrentamento da violência em todas as suas raízes sociais e culturais, razão pela qual o Município de Sorocaba, pólo da região sudoeste paulista, com aproximadamente 580 mil habitantes e cuja criminalidade transcende os limites territoriais locais, também devem ser alvo de sua atenção;

A singularidade do município, importante pólo econômico, reconhecidamente a quarta maior potência do interior de São Paulo, sede da região administrativa do sudoeste do estado, que serve de rota de passagem para os estados do sul e centro-oeste e uma das maiores captadoras de recursos do país, que tem apresentado iniciativas e boas práticas para o combate à violência e à criminalidade na região;

A necessidade de atender a demandas prioritárias da localidade em referência, identificadas com base em estudos realizados em momento pretérito e consignados no processo administrativo nº 08001.003253/2009-83, encaminhado a este Ministério da Justiça pelo Município;

A possibilidade de implementação parcial do PRONASCI por meio da pactuação de ações específicas que recaiam sobretudo em ações preventivas locais, tendo em vista a estruturação de ações tais como: território de paz; integração do jovem e da família; espaço

+

de segurança e convivência, além da valorização dos profissionais de segurança pública.

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Município, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Federativa tem por objeto a adesão do Município ao PRONASCI, com vistas à execução de parte de ações, previstas no Programa (Lei 11.530/07 e 11.707/08), especialmente de natureza preventiva, a serem oportunamente pactuadas entre os partícipes, **cada uma delas dependente de instrumento apropriado e desde que previamente verificada a possibilidade de implementação pelos concedente e conveniente, entre estas:**

1. Instalação com garantia de pleno funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
2. Elaboração e implementação do Plano municipal de segurança pública;
3. Estruturação e implementação do Conselho/ Fórum Municipal de Segurança Pública e de Conselhos/ Fóruns Comunitários de Segurança Pública;
4. Garantia através de medidas de urbanização e recuperação de equipamentos os chamados “espaços públicos seguros”;
5. Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;
6. Compartilhamento das informações necessárias para a execução do programa;
7. Garantia de Infra-estrutura e apoio logístico ao Programa;
8. Compartilhamento das ações de política social e de segurança nas áreas conflagradas;
9. Mobilização dos mecanismos de comunicação e informação para incentivo à participação social e divulgação do Programa;
10. Priorização e implementação, em consonância com o MJ, com os ministérios parceiros e com o governo do estado a execução dos Programas: Território de Paz, Integração do Jovem e da Família e Segurança e Convivência; e
11. Implementação, nas políticas municipais de segurança pública, de ações garantidoras dos direitos das mulheres vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Os Partícipes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos específicos, **nos termos da cláusula primeira**, a fim de implementar ações preventivas, sistema de gestão das ações realizadas, qualificação dos gestores municipais, modernização da gestão do conhecimento e reorganização institucional, visando à implementação e efetivação do PRONASCI no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município deverá aceitar as condições previstas no Artigo 6º da Lei nº 11.530/07, alterada pela Lei nº 11.707/08, bem como constituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, grupo de trabalho para interlocução com o MJ, a fim de planejar a implementação do PRONASCI conforme o disposto na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GGI-M

O Município deverá criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M nos termos da Cláusula Primeira, com a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social;
- III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas;
- IV - Autoridades policiais estaduais que atuam no município: polícia civil, militar e corpo de bombeiro;
- V - Representantes do Ministério da Justiça: coordenador estadual do PRONASCI, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal; e,
- VI - Secretário Executivo do GGI-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O GGI-M é a instância colegiada de deliberação e coordenação do PRONASCI no município. Suas decisões deverão ser tomadas com consenso respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que os constituem. O GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O GGI-M, em seu funcionamento deverá, gradativamente, ser composto pela seguinte estrutura:

- I – Pleno GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação.
- II – Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.
- III – Observatório de Segurança Pública com funções de organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

IV – Estrutura de formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

V – Sistema de vídeo monitoramento que será implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

VI – O GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de consituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste Instrumento de adesão dar-se-á mediante a celebração de instrumento apropriado, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJ responsável pela publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo “PRONASCI”, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVERSAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes. Quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de abril de 2009.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA


VITOR LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL DE
SOROCABA - SP

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

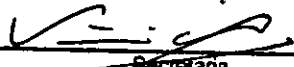
Nome:

Identidade:

CPF:

Recebido em

11 de dezembro de 09



Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S ____/____/____

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 528/2009

Trata-se de PL que “dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

A propositura cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, em atendimento à Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Município de Sorocaba, visando promover a implementação parcial do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

O projeto prevê a composição do Gabinete (art. 2º), estruturação (art. 3º), bem como autoriza a celebração de convênios que vierem a ser necessários para cumprimento das Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio supracitado (art. 7º).

A proposição compete privativamente ao Prefeito nos termos do art. 38 da Lei Orgânica dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”(g.n)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de dezembro de 2009.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 528/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 528/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria acerca da "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município" é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 38, IV da LOMS.

Convém mencionar que Senhor Prefeito solicitou que a apreciação deste PL se faça em regime de urgência, nos termos do art. 44, §1º da LOM.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

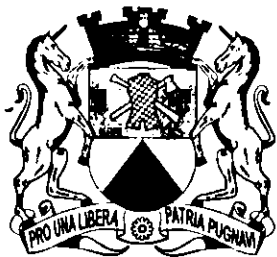
S/C., 18 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 528/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 528/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01---

PROJETO DE LEI Nº 528/2009

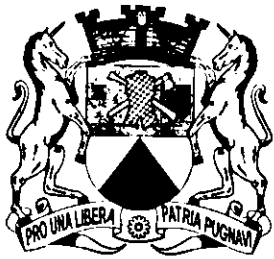
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescentar ao PL 528/2009 ao inciso II do Art. 2º, a seguinte alínea: "f) Promotor Público da Vara da Infância e Juventude."

S/S. 18, de Dezembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





22

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02
PROJETO DE LEI Nº 528/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescentar ao PL 528/2009 ao inciso III do Art. 2º, a seguinte alínea: "k) Presidentes dos Conselhos Tutelares do Município."

S/S. 18, de Dezembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 528/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 528/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de dezembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 528/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



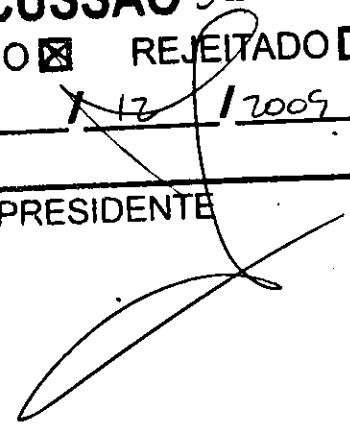
1.a DISCUSSÃO SE. 71/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / ~~12~~ / 2009

Bem como as emendas 1 e 2

PRESIDENTE



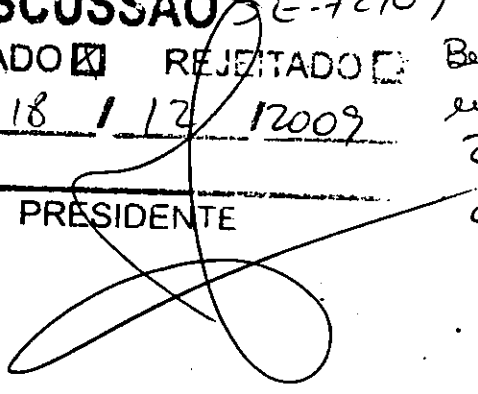
2.a DISCUSSÃO SE. 72/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 12 / 2009

Bem como as emendas 1 e 2 / Comissão de Fed. P

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 528/2009

SOBRE: Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Sorocaba, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, em conformidade com o item 1, da Cláusula Primeira, do Convênio de Cooperação Federativa/MJ/Nº 09/2009, firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Sorocaba;

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

- a) Secretário de Governo e Planejamento;
- b) Secretário da Segurança Comunitária;
- c) Presidente da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social);
- d) Comandante da Guarda Municipal;
- e) Coordenador Municipal da Defesa Civil, e;
- f) Promotor Público da Vara da Infância e Juventude.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

preventivas:

III - autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) Secretário(a) da Cidadania;
- c) Secretário(a) da Educação;
- d) Secretário(a) da Juventude;
- e) Secretário(a) de Saúde;
- f) Secretário(a) de Esportes e Lazer;
- g) Secretário(a) da Cultura;
- h) Secretário(a) de Comunicação;
- i) Secretário(a) de Parcerias;
- j) Secretário(a) das Relações do Trabalho, e;
- k) Presidentes dos Conselhos Tutelares do Município.

IV - autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

- a) Representantes da Polícia Civil:
 - Deinter 7 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior-7)
 - Delegacia Seccional de Polícia;
- b) representantes da Polícia Militar:
 - CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior-7)
 - 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior
 - 15º Grupamento de Bombeiros, 5º Batalhão de Policiamento

Rodoviário

- 3ª Cia do 1º Batalhão de Policiamento Ambiental.

- c) representante da Polícia Técnico-Científica.

V - autoridades policiais federais que atuam no Município: Representante da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba

VI - Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como de outros órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Pleno.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos no inciso IV e V deste artigo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º O Prefeito designará, por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os demais membros do GGI-M.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica ratificado e convalidado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ Nº 09/2009, celebrado em 30 de abril de 2009, entre o município de Sorocaba e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, objetivando a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de Cooperação Federativa a ser ratificado e convalidado é parte integrante desta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º Fica o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar outros ajustes, acordos de cooperação e convênios com a União, por meio de seu órgão competente, no que se refere especificamente ao PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para cumprimento do disposto nas cláusulas primeira e segunda do termo de Convênio de Cooperação Federativa /MJ/09/2009, com o fim de concretizar parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de políticas municipais preventivas de Segurança Pública.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

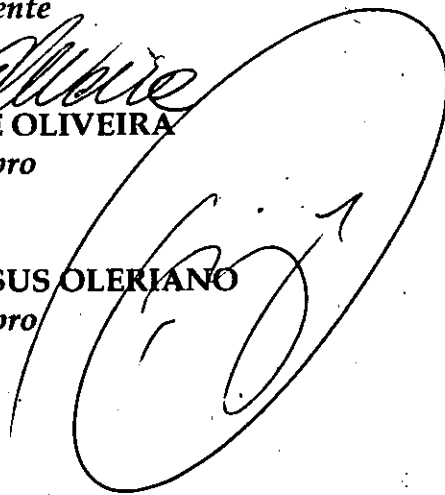
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de dezembro de 2009.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



Rosa.-

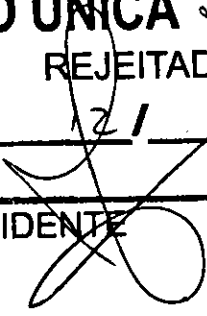


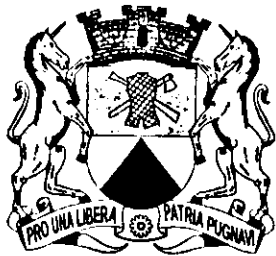
DISCUSSÃO ÚNICA S.E. 73/09

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 12 / 2009

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the text area.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2441

Sorocaba, 21 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397/2009, aos Projetos de Lei n.º 516, 527, 03, 420, 283, 290, 411, 526 e 528/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 397/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2009

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 528/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Sorocaba, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, em conformidade com o item 1, da Cláusula Primeira, do Convênio de Cooperação Federativa/MJ/Nº 09/2009, firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Sorocaba;

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

a) Secretário de Governo e Planejamento;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Urbano e Social);

- b) Secretário da Segurança Comunitária;
- c) Presidente da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social);
- d) Comandante da Guarda Municipal;
- e) Coordenador Municipal da Defesa Civil, e;
- f) Promotor Público da Vara da Infância e Juventude.

III - autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) Secretário(a) da Cidadania;
- c) Secretário(a) da Educação;
- d) Secretário(a) da Juventude;
- e) Secretário(a) de Saúde;
- f) Secretário(a) de Esportes e Lazer;
- g) Secretário(a) da Cultura;
- h) Secretário(a) de Comunicação;
- i) Secretário(a) de Parcerias;
- j) Secretário(a) das Relações do Trabalho, e;
- k) Presidentes dos Conselhos Tutelares do Município.

IV - autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

- a) Representantes da Polícia Civil:
 - Deinter 7 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior-7)
 - Delegacia Seccional de Polícia;
- b) representantes da Polícia Militar:
 - CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior-7)
 - 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior
 - 15º Grupamento de Bombeiros, 5º Batalhão de Policiamento Rodoviário
 - 3ª Cia do 1º Batalhão de Policiamento Ambiental.

c) representante da Polícia Técnico-Científica.

V - autoridades policiais federais que atuam no Município:
Representante da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba

VI - Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

de Sorocaba, bem como de outros órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Pleno.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos no inciso IV e V deste artigo.

§ 3º O Prefeito designará, por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os demais membros do GGI-M.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica ratificado e convalidado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ Nº 09/2009, celebrado em 30 de abril de 2009, entre o município de Sorocaba e a União, por intermédio do Ministério da





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justiça, objetivando a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de Cooperação Federativa a ser ratificado e convalidado é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar outros ajustes, acordos de cooperação e convênios com a União, por meio de seu órgão competente, no que se refere especificamente ao PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para cumprimento do disposto nas cláusulas primeira e segunda do termo de Convênio de Cooperação Federativa /MJ/09/2009, com o fim de concretizar parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de políticas municipais preventivas de Segurança Pública.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 27.764/2009)

LEI Nº 9.030,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 528/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Sorocaba, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, em conformidade com o item 1, da Cláusula Primeira, do Convênio de Cooperação Federativa/MJ/Nº 09/2009, firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Sorocaba;

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

- a) Secretário de Governo e Planejamento;
- b) Secretário da Segurança Comunitária;
- c) Presidente da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social);
- d) Comandante da Guarda Municipal;
- e) Coordenador Municipal da Defesa Civil, e;
- f) Promotor Público da Vara da Infância e Juventude.

III - autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) Secretário(a) da Cidadania;
- c) Secretário(a) da Educação;
- d) Secretário(a) da Juventude;
- e) Secretário(a) de Saúde;
- f) Secretário(a) de Esportes e Lazer;
- g) Secretário(a) da Cultura;
- h) Secretário(a) de Comunicação;
- i) Secretário(a) de Parcerias;
- j) Secretário(a) das Relações do Trabalho, e;
- k) Presidentes dos Conselhos Tutelares do Município.

IV - autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

- a) Representantes da Polícia Civil:
 - Deinter 7 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior-7)
 - Delegacia Seccional de Polícia;
- b) representantes da Polícia Militar:
 - CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior-7)
 - 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior
 - 15º Grupamento de Bombeiros, 5º Batalhão de Policiamento Rodoviário
 - 3ª Cia do 1º Batalhão de Policiamento Ambiental.

c) representante da Polícia Técnico-Científica.

V - autoridades policiais federais que atuam no Município:

Representante da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba

VI - Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como de outros órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Pleno.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos no inciso IV e V deste artigo.

§ 3º O Prefeito designará, por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os demais membros do GGI-M.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que compoem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica ratificado e convalidado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ Nº 09/2009, celebrado em 30 de abril de 2009, entre o município de Sorocaba e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, objetivando a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de Cooperação Federativa a ser ratificado e convalidado é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar outros ajustes, acordos de cooperação e convênios com a União, por meio de seu órgão competente, no que se refere especificamente ao PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para cumprimento do disposto nas cláusulas primeira e segunda do termo de Convênio de Cooperação Federativa /MJ/09/2009, com o fim de concretizar parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de políticas municipais preventivas de Segurança Pública.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba. infuncionado reciclado.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais



(Processo nº 27.764/2009)

LEI Nº 9.030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 528/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Sorocaba, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, em conformidade com o item 1, da Cláusula Primeira, do Convênio de Cooperação Federativa/MJ/Nº 09/2009, firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Sorocaba;

II – autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

a) Secretário de Governo e Planejamento;

b) Secretário da Segurança Comunitária;

c) Presidente da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social);

d) Comandante da Guarda Municipal;

e) Coordenador Municipal da Defesa Civil, e;

f) Promotor Público da Vara da Infância e Juventude.

III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade



Lei nº 9.030, de 22/12/2009 – fls. 2.

- b) Secretário(a) da Cidadania;
- c) Secretário(a) da Educação;
- d) Secretário(a) da Juventude;
- e) Secretário(a) de Saúde;
- f) Secretário(a) de Esportes e Lazer;
- g) Secretário(a) da Cultura;
- h) Secretário(a) de Comunicação;
- i) Secretário(a) de Parcerias;
- j) Secretário(a) das Relações do Trabalho, e;
- k) Presidentes dos Conselhos Tutelares do Município.

IV – autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

- a) Representantes da Polícia Civil:
 - Deinter 7 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior-7)
 - Delegacia Seccional de Polícia;
- b) representantes da Polícia Militar:
 - CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior-7)
 - 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior
 - 15º Grupamento de Bombeiros, 5º Batalhão de Policiamento Rodoviário
 - 3ª Cia do 1º Batalhão de Policiamento Ambiental.
- c) representante da Polícia Técnico-Científica.

V – autoridades policiais federais que atuam no Município:
Representante da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba

VI – Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como de outros órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Pleno.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos no inciso IV e V deste artigo.



Lei nº 9.030, de 22/12/2009 – fls. 3.

§ 3º O Prefeito designará, por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e os demais membros do GGI-M.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica ratificado e convalidado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ Nº 09/2009, celebrado em 30 de abril de 2009, entre o município de Sorocaba e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, objetivando a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de Cooperação Federativa a ser ratificado e convalidado é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar outros ajustes, acordos de cooperação e convênios com a União, por meio de seu órgão competente, no que se refere especificamente ao PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para cumprimento do disposto nas cláusulas primeira e segunda do termo de Convênio de Cooperação Federativa /MJ/09/2009, com o fim de concretizar parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de políticas municipais preventivas de Segurança Pública.



Lei nº 9.030, de 22/12/2009 – fls. 4.

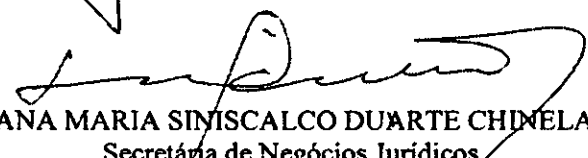
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

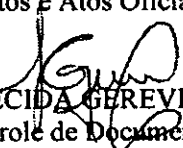


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário do Governo e Planejamento



JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais